DISPENSA Nº 004/2019

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 004/017/2019- E

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, QUE ENTRE SI FIRMAM PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ E **JOSÉ ALDERACI ISMAEL COELHO**, NA FORMA ABAIXO.

Contrato de empreitada para execução de serviços que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob o nº 01.612.558/0001-90, com sede na Praça Raul Alcides dos Reis, nº 10, Centro em Bela Vista do Piauí - PI, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **ELOISIO RAIMUNDO COELHO**, brasileiro, casado, CPF nº 112.132.483-53, RG nº 330.873 SSP-PI, Rua Rosindo Manoel Marques, nº 409, Centro, nesta cidade, denominada **LOCATÁRIO**, e do outro lado o Sr. **JOSÉ ALDERACI ISMAEL COELHO,** estabelecido no Município de Bela Vista do Piauí - Piauí, denominado (a) **LOCADOR**, inscrito no CPF n.º 917.017.173-20, R.G Nº 1.703.583, residente e domiciliado na Localidade Barreiro, tendo em vista a **Dispensa nº 004/2019**, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento na Lei N.º 8.666/93, suas alterações, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de veículo para transporte rodoviário de alunos da rede municipal de ensino da zona rural do município de Bela Vista do Piauí, BARREIRO DE FORA VIA RETIRO DO BARREIRO, SITIO DOS QUENAS, ALTOS E PETRONILIO COM DESTINO AO POVOADO SITIO **TARDE**, (ROTA 09), em veículo de sua propriedade ou locado, F-1000, placa MUH-6117/PE, por um período de 04 (quatro) meses.

Parágrafo Único – As despesas com combustíveis, reposição de peças, conserto ou qualquer outra avaria do veículo acima citado é de responsabilidade do LOCADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade **Dispensa**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O LOCATÁRIO e o LOCADOR vinculam-se plenamente ao presente contrato, Dispensa n.º **004/2019**, bem como à proposta firmada pelo LOCADOR, no que esta não contrariar aqueles. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº

017/2019 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O LOCATÁRIO obriga-se a:
II – Efetuar pagamento à LOCADOR de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do setor competente da Secretaria Municipal de Educação de Bela Vista do Piauí.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O LOCADOR obriga-se a:
I) manter o veículo sempre limpo e em boas condições mecânicas e, finalmente, em condições gerais para o oferecimento dos serviços com segurança, zelando em qualquer circunstância, pela integridade física de todos os alunos por ele transportados durante a execução dos mesmos.
II - Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
III – prestar os serviços em estrita concordância com as normas técnicas que regula essa atividade;
IV - O veículo do locador deverá nos dias letivos, chegar ao local de destino antes do horário de inicio das aulas de cada turno e retornar logo após o término do horário das aulas.
V - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo LOCATÁRIO;
VI - Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciário e securitário do seu pessoal;
VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX - Fornecer ao LOCATÁRIO todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de junho de 2019, podendo ser prorrogado até o final do ano letivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta de fonte de recurso provenientes do 12.361.1201.2041.0000 – Fonte de recurso 110- FUNDEB, 12.361.1201.2025.0000- Fonte de recurso 001- FME, 04.122.0401.2006.0000- Fonte de recurso 001- SMA, 12.362.1201.2023.0000- Fonte de recurso 190- TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO, 12.361.1201.2029.0000- Fonte de recurso 123- PNAT. **ELEMENTOS DE DESPESA, 33.90.30; 33.90.39; 339039**

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor previsto de **R$ 2.945,28** (dois mil novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos), **mensais**, e ou conforme quilômetro percorrido, conforme anexo da **Dispensa nº 004/2019**, para diariamente fazer um percurso de 47,2 (quarenta e sete virgula dois) quilômetros e mensalmente 981,76 (novecentos e oitenta e um virgula setenta e seis) quilômetros, com todas as despesas de combustível e manutenção do veículo por conta do LOCADOR.

CLÁUSULA NONA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor deste Contrato sofrerá reajuste sempre que houver aumento dos combustíveis quando autorizado pelo Governo Federal, mediante acordo entre as partes, de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do LOCADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo LOCADOR, quando da entrega da fatura dos serviços prestados, que será analisado pelo Setor Financeiro do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo LOCADOR ao público em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente em moeda nacional, com recursos provenientes do 12.361.1201.2041.0000 – Fonte de recurso 110- FUNDEB, 12.361.1201.2025.0000- Fonte de recurso 001- FME, 04.122.0401.2006.0000- Fonte de recurso 001- SMA, 12.362.1201.2023.0000- Fonte de recurso 190- TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO, 12.361.1201.2029.0000- Fonte de recurso 123- PNAT. **ELEMENTOS DE DESPESA, 33.90.30; 33.90.39; 339039**, mediante emissão de recibo de prestação serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito no prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura/recibo, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao LOCADOR enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o LOCATÁRIO poderá aplicar ao LOCADOR, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o LOCADOR observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificado pelo LOCADOR e aceitos pelo LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, ao LOCADOR não terá direito à espécie

alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do LOCATÁRIO decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Simplício Mendes - PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí (PI), 15 de março de 2019.

P/ LOCATÁRIO:

ELOISIO RAIMUNDO COELHO

P/ LOCADOR:

JOSÉ ALDERACI ISMAEL COELHO

Testemunhas:

CPF nº 843.152.703-00

CPF nº 003-884-873-21